



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **343/2016**
Processo : Prot. **1051232/2016**
Interessado : **SRS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse de SRS CONSTRUÇÕES LTDA, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, devidamente atualizado conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA/PB nº 1120/2016, que negou provimento ao mérito, em razão do Auto de Infração (300021822/2016), contra SRS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devido ao exercício ilegal de pessoa jurídica em face da falta da apresentação de Responsabilidade Técnica –ART, referente ao projeto e execução da alvenaria e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário) referente a construção de edifício residencial com 04 (quatro) pavimentos e área de 1.735,20 m²; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte parecer: Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por falta de ART de Contrato de obra /serviço constituindo infração Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a pessoa jurídica estava desenvolvendo atividades referente à execução da obra de construção de edifício residencial, com 04 (quatro) pavimentos e área de 1.735,20m², conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando a Decisão Ordinária nº 1120/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária no dia 05 de setembro de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar mínimo, nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando o recurso apresentado pela empresa a este Plenário; considerando o que estabelece Art. 1º da Lei 6.496/77. Diante do exposto, recomendamos a MANUTENÇÃO do auto de infração contra a empresa SRS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar MÍNIMO, nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.” DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr^a GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, M^a Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorM^a Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, M^a Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente